REGULAMENTO
DO
"GREEN AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"
CNPJ nº 31.216.756/0001-04

Datado de
19 de junho de 2024

ÍNDICE

1. OBJETO 6
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO 6
3. PRAZO DE DURAÇÃO 6
4. ADMINISTRADORA 6
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 6
6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 8
7. PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, CUSTÓDIA, COBRANÇA E AUDITORIA. 9
8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 12
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 14
10. CONSELHO CONSULTIVO 16
11. DIREITOS CREDITÓRIOS 18
12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÃO DE CESSÃO 19
13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA 20
14. FATORES DE RISCO 20
15. QUOTAS DO FUNDO 27
16. VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS 29
17. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS 30
18. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS 30
19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS QUOTAS 31
20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 31
21. ASSEMBLEIA GERAL 32
22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 35
23. PUBLICAÇÕES 36
24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 36
25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 38
26. FORO 39

ANEXO I - GLOSSÁRIO 40
ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 46
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA 48
ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM 50
ANEXO V – MODELO DE TERMO DE EMISSÃO 52
ANEXO VI – RECEBIMENTO E GUARDA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS 54

REGULAMENTO DO GREEN AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **GREEN AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907/01, pela Instrução CVM nº 356/01 e Instrução CVM nº 555/14, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Quotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Termos de Emissão ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo será administrado e escriturado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer

os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

(i) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01, bem como no artigo 2º, do Anexo II ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;

(ii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(iii) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora e ao Custodiante, nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços;

(iv) informar imediatamente ao Quotista sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Quotas, nos termos do presente Regulamento;

(v) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso:

(a) a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e
(b) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação;

(vi) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas na Cláusula 7.4 deste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(vii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas do Quotista;

(viii) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às eventuais procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(ix) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão que venham a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso;

(x) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos de Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável;

(xi) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se houver, ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

(xii) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo;

(xiii) celebrar, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;

5.3 É vedado à Administradora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356/01 e no presente Regulamento:

(i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(ii) emitir qualquer emissão de Quotas em desacordo com este Regulamento; e

(iii) prometer rendimento predeterminado ao Quotista.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, mediante aviso publicado no periódico usualmente utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Quotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre: (i) sua substituição; ou (ii) a liquidação do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

6.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação para: (i) nomeação de representante do Quotista; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição da Administradora; ou (b) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição da instituição que vier a substitui-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sobre sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações do Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, CUSTÓDIA, COBRANÇA E AUDITORIA.

7.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar, entre outros, os serviços de:

(i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;

(ii) gestão da carteira do Fundo;

(iii) custódia; e

(iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

7.1.1 A substituição e contratação dos prestadores de serviço nominados nas alíneas acima deverá contar com a anuência escrita do Quotista .

7.2 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas na Seção 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

Gestora

7.3 **VALORA RENDA FIXA LTDA**., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 2, Conj. 32, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39 , foi contratada, nos termos da Cláusula 7.1 "i" acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, possui amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo.

7.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, inclusive pelo artigo 3º do Anexo II ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

(i) analisar e selecionar os Cedentes, bem como os Direitos Creditórios, conforme disposto na Cláusula 7.4.1 abaixo, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

(ii) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

(iii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação a sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, categoria gestor de recursos, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

(iv) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;

(v) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e

(vi) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos.

7.3.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

(i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(ii) prometer rendimento predeterminado ao Quotista

(iii) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e

(iv) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

7.3.3 A Gestora não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

7.3.4 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

7.3.5 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Custodiante

7.4 A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.749, de 30 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, foi contratada, nos termos da Cláusula 7.1 "iii" acima, para prestar os serviços de custódia, escrituração e controladoria do Fundo e será responsável, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, pelas seguintes atividades:

(i) validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(ii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com os procedimentos e prazos descritos na Cláusula 11 abaixo;

(iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;

(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;

(v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(vi) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa

especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os órgãos reguladores; e

(vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

7.4.1. Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos ou Adquiridos e expressiva diversificação de Cedentes, conforme parâmetros descritos no Anexo IV ao presente Regulamento, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida nas Cláusulas 7.4 “ii” e 7.4 “iii” acima por amostragem na forma do Anexo IV a este Regulamento.

7.4.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 7.4 “v” acima.

7.4.3. Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser; (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes; ou (iii) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Agente de Cobrança

7.5 A **VALORA RENDA FIXA LTDA**., sociedade limitada com sede na Cidade de **São Paulo**, Estado de **São Paulo**, Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 2, Conj. 32, Itaim Bibi, CEP 04543-900 foi contratada, nos termos do item 8.1 “d”, para sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato a ser celebrado, realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, observado o disposto na Cláusula 7.4 “vii”.

7.6 A rescisão do contrato com qualquer dos prestadores de serviço, excluída a prestação dos serviços de administração, deverá contar com a anuência escrita do Quotista.

7.7 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 356/01.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

8.1 O Fundo pagará, mensalmente, a título de Taxa de Administração, o valor calculado, de forma *pro rata die*, sobre o Patrimônio Líquido ou um valor mínimo mensal, o que for maior, nos termos da fórmula abaixo:

TA = V1+ V2 + V3 + V4 + V5+ V6+ REA
onde:
TA = Taxa de Administração;

V1 = (tx1/252) x PL1(D-1)
tx1: 0,4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano);
PL1 = Patrimônio Líquido até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
PL1(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com o valor descrito no item PL1 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V2 = (tx2/252) x PLE2(D-1)
tx2 = 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano);
PLE2 = parcela do Patrimônio Líquido entre R$50.000.000,01(cinquenta milhões e um reais) e R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
PLE2(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE2 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V3 = (tx3/252) x PLE3(D-1)
tx3 = 0,30% a.a. (três décimos por cento ao ano);
PLE3 = parcela do Patrimônio Líquido entre R$100.000.000,01 (cem milhões e um reais) e R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e
PLE3(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE3 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V4 = (tx4/252) x PLE4(D-1)
tx4 = 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano);
PLE4 = parcela do Patrimônio Líquido entre R$150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões e um reais) e R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e
PLE4(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE4 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V5 = (tx5/252) x PLE5(D-1)
tx5 = 0,2% a.a. (dois décimos por cento ao ano);
PLE5 = parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e
PLE5(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE5 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

8.1.1 O valor mínimo mensal é de R$ 14.000,00 (catorze mil reais) A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo

Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.1.2 Os valores previstos acima serão reajustados [anualmente] de acordo com a variação positiva do IGP-M, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

8.1.3 pelos serviços de gestão, a Gestora fará jus a um percentual, calculado *pro rata die,* apurados para cada faixa de patrimônio líquido, de acordo com os percentuais descritos na tabela abaixo, sendo o valor total apurado correspondente a somatória dos valores proporcionais de cada faixa. Ainda, deverá ser observado que o valor mínimo ao qual Gestora fará jus, é de um valor mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**PERCENTUAL INCIDENTE**
De 0 a R$ 500.000.000,00	0,45%
De R$ 500.000.000,01 a R$ 1.000.000.000,00	0,40%
De R$ R$ 1.000.000.000,01 a R$ 1.500.000.000,00	0,30%
Acima de R$ R$ 1.500.000.000,00	0,20%

Os valores mínimos da remuneração da Administradora e da Gestora expressos em reais dispostos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

8.2 Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil

8.3 Os valores acima não incluem as despesas previstas na Cláusula 20 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.4 Não serão cobradas do Quotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance ou taxa de ingresso.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar ao Quotista, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Quotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios originados da prestação dos serviços de logística e transporte pelos Transportadores aos Devedores.

9.2 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento)

do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.3 O Fundo deverá no prazo de 90 (noventa) dias do início da operação, atingir um patrimônio líquido médio para o período de no mínimo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

9.4 O Fundo não terá qualquer limite de concentração nos primeiros 90 (noventa) dias.

9.5 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, observados, ainda, os limites estabelecidos na Cláusula [9.3] acima.

9.6 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor ou com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade acima do limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, em razão de o Devedor ser sociedade empresarial, nos termos do artigo 40-A, § 1º, I, c, da Instrução CVM nº 356/01, sendo dispensado o arquivamento na CVM e a elaboração de demonstrações financeiras, em razão de as quotas do fundo serem, nos termos da Cláusula 15.4.2, objeto de oferta pública por meio da Instrução CVM nº 160/22.

9.7 Observado o disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.2., o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

(iii) até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada;

(iv) até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais ; e

(v) até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em fundos mútuos de investimento em renda fixa de perfil conservador, que sejam administrados por instituições financeiras com classificação de baixo risco de crédito por agências classificadoras de risco autorizadas a atuar no país.

9.8 É proibido ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

9.9 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

9.10 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, comprar, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.11 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

9.12 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

9.13 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta Cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.14 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada emissão de Quotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

9.15 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Quotas.

9.16 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança, suas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10. CONSELHO CONSULTIVO

10.1. O Fundo contará com um Conselho Consultivo formado por 3 (três) membros a serem indicados pelo Quotista do Fundo em sede de Assembleia Geral a ser convocada pela Administradora, na forma prevista na Cláusula 21 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for formalizada a subscrição de Quotas que assegure ao Quotista direito de participação no Fundo.

10.1.1. Os membros do Conselho de Consultivo e seus respectivos suplentes terão mandato por prazo indeterminado.

10.1.2. Não haverá qualquer remuneração em favor dos membros do Conselho Consultivo para o desempenho das atividades que lhes competem.

10.1.3. Todos os membros efetivos possuirão direito a 1 (um) voto. Cada membro do Conselho Consultivo poderá, ainda, indicar apenas 1 (um) suplente para substituí-lo (e a ele apenas), inclusive por meio de e-mail à Administradora e à Gestora, quando da primeira reunião do Conselho Consultivo.

10.1.3.1 A prioridade da participação no Conselho Consultivo é do conselheiro indicado pelos Quotista. O suplente só poderá participar caso não participe o seu titular.

10.2. Constitui atribuição do Conselho Consultivo contribuir com as políticas de crédito do Fundo e as políticas de investimento do Fundo, podendo inclusive opinar sobre a adequabilidade da Política de Investimento, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão aos objetivos do Fundo, observadas as responsabilidades aplicáveis à Administradora e à Gestora do Fundo.

10.3. O Conselho Consultivo reunir-se-á [quadrimestralmente], para avaliar eventuais necessidades de alteração da Política de Investimento, dos Critérios de Elegibilidade e das e das Condições de Cessão, ou quando convocado pela Assembleia Geral. As datas das reuniões ordinárias serão definidas quando do primeiro aporte no fundo.

10.3.1. Caso o Conselho Consultivo emita um parecer favorável à alteração da Política de Investimento e/ou aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão do Fundo, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para que o Quotista delibere sobre a eventual alteração da Política de Investimento e/ou dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão do Fundo.

10.3.2. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas formalmente através de reuniões presenciais, telefônicas (*conference calls*) ou por qualquer meio eletrônico, independentemente da ocorrência de reunião formal, sendo certo, para dirimir quaisquer dúvidas, que serão plenamente válidas as reuniões realizadas (mediante ou sem que tenha existido prévia convocação para tanto) e as respectivas deliberações tomadas por (troca de) correios eletrônicos.

10.3.3. As reuniões do Conselho Consultivo contarão com a presença de um representante da Gestora, que ficará responsável pela elaboração da ata da reunião com as deliberações então aprovadas.

10.3.4. Nas hipóteses de reuniões convocadas e instaladas, para todos os fins efeitos, mediante meras correspondências eletrônicas, deverão os membros do Conselho Consultivo manifestar-se no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da pertinente comunicação eletrônica, valendo o silêncio como anuência a respeito da matéria de deliberação, na exata forma então proposta.

10.4. Não haverá qualquer quórum mínimo para que as reuniões do Conselho Consultivo sejam tidas por instaladas.

10.4.1. O quórum de aprovação das deliberações, por sua vez, independentemente da modalidade por meio da qual a convocação tenha sido realizada, será a maioria simples dos membros do Conselho Consultivo.

10.5. Os membros do Conselho de Consultivo poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada aos demais membros do Conselho de Consultivo, com cópia para a Gestora. Neste caso, nova Assembleia Geral deverá ser convocada pela Administradora para escolher novo membro do Conselho Consultivo, caso assim seja necessário para recompor a formação do Conselho Consultivo prevista na Cláusula 10.1 acima.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por ser originados de operações realizadas por Cedentes, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos logística e transporte.

11.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

11.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

11.4 Nos termos da Cláusula 11.1 acima, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser oriundos de operações de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, parágrafo 8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

11.5 O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotado pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

11.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III ao presente Regulamento.

11.7 Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, as taxas de desconto praticadas pela Gestora do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a uma taxa correspondente ao CDI, acrescido de sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, exceto nos casos de renegociação de dívida.

11.8 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos no Anexo VI.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÃO DE CESSÃO

12.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) ser representado por Duplicatas, Cheques, Cédulas de Credito Bancário, Contratos de diversos, Notas Promissórias com lastro em operacoes;

(ii) ter valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais);

(iii) ter valor máximo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(iv) ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias;

(v) ter prazo de vencimento máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

(vi) .

12.1.1. Não são aplicáveis as regras e prazos acima dispostos quando se tratar de confissão de dívida uma vez que não se trata de nova cessão e sim renegociação de Direitos Creditórios já cedidos.

12.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão.

12.3. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a formalização de sua aquisição pelo Fundo, ou seja, depois de cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destas.

12.4. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e/ou o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo Fundo com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. Os Cedentes e/ou seus sócios, poderão, se for o caso, responder solidariamente com seu Devedor pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

12.5. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de

titularidade da respectiva Cedente.

12.6. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 12.1 acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada:

(i) a carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar um prazo médio máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

(ii) a Gestora será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser representados por faturas originadas por CTE's (Conhecimento de Transporte Eletrônico), Notas Fiscais e entre outros documentos comprobatórios da prestação do serviço, conforme Arquivo Eletrônico enviado por meio da Plataforma eletrônica administrada pela Liber;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ser originados de operações realizadas entre os Transportadores e os Devedores; e

(v) os Direitos Creditórios deverão ter sido validados pela Plataforma Eletrônica.

13. **POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA**

13.1. Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança, a qual se encontra descrita no Anexo III a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará a política descrita abaixo.

13.2. Os Devedores realizarão o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário na Conta do Fundo.

13.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou do Quotista, não estando a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

13.3.1. Caso as despesas mencionadas na Cláusula 13.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Gestora deverá solicitar a Administradora que convoque Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

14. **FATORES DE RISCO**

14.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estarão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

14.2.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte do Quotista.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o

Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram ao Quotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Quotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.2. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros*– É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Quotas.

14.3.3. *Risco de Concentração em Devedores e nos Cedentes* – O Fundo poderá extrapolar os limites de concentração definidos no Regulamento, assim existe a possibilidade de alocar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, nos termos do disposto no artigo 40-A, §4º, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01. Poderá haver a exposição da carteira do Fundo ao limite em poucos Devedores e Cedentes. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Quotas.

14.4. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos ao Quotista. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais para o Quotista.

14.4.1. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de o Devedor não cumprir com suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e ao Quotista.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas do Quotista são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou do Quotista. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo

sofrido pelo Fundo ou pelo Quotista em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelo Quotista, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.4.2. *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos ao Quotista.

14.5. Risco de Liquidez

14.5.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Quotas só poderão ser resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração da emissão ou em caso de liquidação do Fundo. Ademais, em razão de o Fundo não contar com agência de classificação de risco, o Quotista não poderá alienar suas Quotas no mercado secundário.

14.5.2. *Risco de Liquidação do Fundo* – Por diversos motivos, inclusive por deliberação a Assembleia Geral, o Fundo poderá ser liquidado. Na hipótese de inexistir, no mercado, opções de investimento acessíveis com perfil de risco e rentabilidade semelhantes ao das Quotas, tal liquidação poderá ser prejudicial aos Quotista.

14.5.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento ao Quotista em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento ao Quotista ficaria condicionado: (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Quotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, o Quotista poderia sofrer prejuízos patrimoniais.

14.5.4. Resgate Condicionado das Quotas - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Quotas que venham a ser solicitados pelo Quotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelo respectivo Devedor e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros

recursos para efetuar o resgate de suas Quotas.

14.5.5. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Quotista poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

14.6. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

14.6.1. *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (i) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e os Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Quotas , conforme o Termo de Emissão de cada emissão; e (ii) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.7. Riscos Operacionais

14.7.1. *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devido pelo Devedor, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

14.7.2. *Riscos de falhas operacionais na Plataforma*. O Fundo apenas adquirirá Direitos Creditórios que passarem pela validação prévia da Plataforma Eletrônica. Sendo assim, eventuais falhas operacionais na Plataforma Eletrônica poderão resultar em atrasos ou, até mesmo, em inviabilização na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

14.8. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

14.8.1. *Precificação dos Ativos*– Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Quotas.

14.9. Outros

14.9.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta do Fundo, há a

possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.9.2. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (iv) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

14.9.3. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

14.9.4. *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.9.5. *Verificação do Lastro por Amostragem* – O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.9.6. *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e os Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.9.7. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Quotas terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Quotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Quotas, a rentabilidade do Quotista poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Termo de Emissão. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.9.8. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre os Devedores e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

14.9.9. *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Quotas representam

porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Quotas não confere ao Quotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Quotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para o Quotista. Não caberá ao Quotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Quotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.9.10. *Risco de resgate das Quotas do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Quotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o Quotista poderá encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Quotas, conforme o previsto no respectivo Termo de Emissão, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Quotas.

14.9.11. *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador:* O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

15. **QUOTAS DO FUNDO**

15.1. Características Gerais

15.1.1. As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

15.1.2. As Quotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome do Quotista. A qualidade de Quotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.1.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Quotas.

15.2. Classes de Quotas

15.2.1. O Fundo contará com classe única de Quotas, podendo, contudo, contar com diferentes emissões de uma única classe.

15.2.2. Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada emissão serão definidos nos respectivos Termos de Emissão, elaborados conforme modelo previsto no Anexo V ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

15.3. Quotas

15.3.1. As Quotas têm as seguintes características, direitos e obrigações:

(i) Valor Unitário de Emissão definido em Termo de Emissão, na primeira emissão de Quotas, sendo o Valor Unitário de emissão de Quotas em todas as emissões subsequentes, calculado conforme o disposto na Cláusula 16.2 abaixo;

(ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 16.2 abaixo; e

(iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

15.3.1.1. Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência do Quotista, a emissão de novas emissões.

15.3.1.2. Não poderão ser emitidas novas emissões caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação esteja em andamento.

15.4. Emissão e Distribuição das Quotas

15.4.1. Os valores nominais unitários das Quotas de cada emissão serão determinados nos respectivos Termos de Emissão.

15.4.2. A distribuição das Quotas ocorrerá pelo Rito de Registro Automático de Distribuição previsto na Resolução CVM nº 160/22, e será admitida a colocação parcial.

15.4.3. As Quotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

15.4.4. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Quotas.

15.4.5. Na integralização de Quotas, deve ser utilizado o valor da Quota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

15.5. Subscrição e Integralização das Quotas

15.5.1. As Quotas serão subscritas e integralizadas no mesmo dia, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável, pelo valor atualizado da Quota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

15.5.2. Para o cálculo do número de Quotas a que tem direito o investidor, não será deduzido do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.5.3. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Quotas.

15.5.4. Por ocasião da subscrição de Quotas, o Quotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando ainda (i) sua condição de Investidor Autorizado; (ii) que recebeu o prospecto do Fundo, caso haja; e (iii) e que tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Quotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.6. Negociação

15.6.1. As Quotas não serão transferidas ou negociadas no mercado secundário.

15.6.2. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Quotas.

15.6.3. O Quotista será responsável pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas.

16. VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS

16.1. As Quotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula 16. A valorização das Quotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva emissão, sendo que a última

valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Quota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

16.2. O procedimento de valorização das Quotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Quotas das diferentes classes existentes. Portanto, o Quotista somente receberá rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

17.1. As Quotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Termos de Emissão, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula [25] do presente Regulamento.

17.2. A Administradora poderá realizar a Amortização Compulsória, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima.

17.2.1. Na hipótese de a Administradora decidir pela realização da Amortização Compulsória, o valor total das Quotas em circulação amortizado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos neste Regulamento.

17.3. O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Quotas. Portanto, as Quotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17.4. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Quota deste dia para aplicação e no valor da Quota no dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

17.5. Para fins de amortização e resgate das Quotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da Quota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao pagamento da amortização e/ou resgate.

18. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

18.1. A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se

a Taxa de Administração, formada diariamente, conforme provisionada.

18.1.1. A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

18.1.2. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 18.1.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS QUOTAS

19.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

19.1.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pela Administradora.

19.2. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

19.2.1. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

19.3. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiro Integrantes da Carteira do fundo, deduzidas as exigibilidades.

19.4. As Quotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na Cláusula 16 deste Regulamento.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e

informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Quotista;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Quotas admitidas à negociação;

(x) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Quotista; e

(xi) despesas com a eventual contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

20.2. Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 20.1 acima, são de responsabilidade da Administradora.

21. **ASSEMBLEIA GERAL**

21.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

(ii) alterar o presente Regulamento;

(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(iv) deliberar sobre a nomeação ou substituição dos membros do Conselho

Consultivo;

(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;

(vi) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(vii) deliberar sobre a amortização e o resgate das Quotas; e

(viii) convocar, sempre que entenda necessário, o Conselho Consultivo.

21.1.1. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato ao Quotista.

21.1.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses do Quotista.

21.2. Somente pode exercer as funções de representante do Quotista, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Quotista;

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
(iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos de crédito integrantes da carteira do Fundo.

21.3. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou do Quotista.

21.4. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada ao Quotista ou ainda por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

21.4.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, ao Quotista ou do correio eletrônico.

21.4.2. Para efeito do disposto na Cláusula 21.4.2 acima, admite-se que a segunda

convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

21.4.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

21.4.4. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer o Quotista.

21.5. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença do Quotista.

21.6. A cada Quota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

21.7. Somente podem votar na Assembleia Geral o Quotista, seu representante legal ou procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

21.7.1. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

21.8. As deliberações serão tomadas conforme voto do Cotista.

21.9. As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.9.1. A divulgação referida na Cláusula 21.9 acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada ao Quotista ou por correio eletrônico.

21.10. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses do Quotista.

21.11. Somente pode exercer as funções de representante de Quotista pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotista;

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da

carteira do Fundo.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente neste Capítulo 22.

22.2. O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.3. A Instituição deverá divulgar semestralmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Quotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

22.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Quotista, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (i) a alteração da classificação de risco das Quotas do Fundo; (ii) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos ao Quotista.

22.5. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Quotista, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Quotas de propriedade do Quotista e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.6. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

22.6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.6.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em outubro de cada ano.

22.6.3. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23. PUBLICAÇÕES

23.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas em jornais de grande circulação.

23.2. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente o Quotista sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada ao Quotista ou por correio eletrônico.

24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

24.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Quotas em circulação, por deliberação da Administradora.

24.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(ii) crescimento do percentual de recompra acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira do Fundo;

(iii) caso a amortização de qualquer emissão não seja realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data estabelecida no respectivo Termo de Emissão;

(iv) caso os Direitos de Crédito Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido; e

(v) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Administradora, impactar

negativamente no desempenho do Fundo ou das Quotas.

24.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (i) suspenderá o pagamento da amortização das Quotas; e (ii) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

24.2.2. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

24.2.3. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Quotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelo Quotista na Assembleia Geral.

24.3. São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora ou para o Custodiante, em caso de sua destituição ou substituição;

(ii) caso a amortização de qualquer emissão não seja realizada em até 20 (vinte) Dias Úteis após a data estabelecida no respectivo Termo de Emissão;

(iii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

24.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente, (i) suspenderá o pagamento da amortização das Quotas; (ii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (iii) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

24.5. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

24.6. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Quotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos

e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Quotas em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Quotas.

24.7. Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Quotas ainda não tenha sido resgatada, as Quotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.7.1. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.8. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.9. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

25. **ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

25.1. A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

(i) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) amortização das Quotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Termo de Emissão; e

(iii) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

25.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo

serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável; e

(ii) resgate das Quotas, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Termo de Emissão.

26. **FORO**

26.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do GREEN AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO GREEN AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administradora	significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
Agente de Cobrança	significa a pessoa física ou jurídica que seja eventualmente contratada pelo Fundo, nos termos da Cláusula 7.5 deste Regulamento.
Alocação Mínima	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Amortização	significa, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 555/14, a possibilidade de realizar a amortização das Quotas.
Amortização Compulsória	significa a amortização compulsória e antecipada das Quotas, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	significa a assembleia geral de Quotista, ordinária ou extraordinária.

Ativos Financeiros	significa os ativos indicados na Cláusula 9.8 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
Arquivo Eletrônico	Significa o arquivo eletrônico enviado pela Liber à Gestora, por meio do qual a Liber confirma e valida a existência das faturas, conhecimento de transporte eletrônico e notas fiscais emitidas pelos Devedores, incluindo os dados constantes nesses documento, tais como valor, data de vencimento, sacado
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Devedores	significa empresas que operem, dentre outras atividades, no ramo de transporte e logística, que possuam relacionamento comercial com os Cedentes e que cumpram os requisitos artigo 40-A, § 1º, I, c, da Instrução CVM nº 356/01
Cedente(s) ou Transportador(es)	significa a pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
Chamada(s) de Capital	significa das chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Quotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Integralização, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Administradora, conforme previsto neste Regulamento;
CMN	significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Conselho Consultivo	significa o conselho consultivo formado por (i) 3 (três) membros a serem indicados pelo

	Quotista.
Conta do Fundo	significa a conta bancária de titularidade do Fundo, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o recebimento de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.
Contrato de Cessão	significa o contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
Critérios de Elegibilidade	significa os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos no Capítulo 11 do Regulamento.
Custodiante	significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.749, de 30 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	significa a data de amortização das Quotas de determinada emissão, conforme previsto nos respectivos Termos de Emissão.
Data de Subscrição Inicial	significa a data da primeira subscrição e integralização de Quotas de determinada classe, que ocorrerá por meio de chamadas de capital, nos termos dos Compromissos de Integralização.
Dia Útil	significa a qualquer dia que não seja

	sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
Direitos Creditórios	significa os direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade.
Direitos Creditórios Cedidos	significa os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes.
Disponibilidades	significa os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios.
Eventos de Avaliação	significa os eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação.
Eventos de Liquidação	significa os eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo.
Fundo	significa o Green Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Gestora	significa a **VALORA RENDA FIXA LTDA**., devidamente autorizado pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 2, Conj. 32, Itaim Bibi, CEP 04543-900, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado

	calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).
Instrução CVM nº 356/01	significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM nº 489/11	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM nº 555/14	significa a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Investidores Autorizados	significa os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Quotas.
Liber	Significa a Liber Capital S.A., sociedade com sede na Av. Presidente Vargas, no 1.265, 11o andar, sala 1.101. CEP 14020-260, Jardim América, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com CNPJ 26.961.015/0001-00
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
Plataforma Eletrônica	significa a plataforma eletrônica desenvolvida pela Liber.
Política de Cobrança	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pela Gestora, conforme o Anexo III ao Regulamento.
Política de Crédito	significa a política de concessão de crédito, adotada pela Gestora, na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores, conforme Anexo II ao Regulamento.
Quotas	significa, em conjunto ou isoladamente, as

	Quotas do Fundo.
Quotista	significa o quotista único do Fundo titular de Quotas.
Regulamento	significa o regulamento do Fundo.
Reserva de Despesas e Encargos	significa a reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Resolução do CMN nº 2.907/01	significa a resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
Resolução CVM nº 30/21	significa a resolução da CVM nº 30, de 11 de Maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM nº 160/22	significa a resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Taxa de Administração	significa a remuneração devida nos termos da Cláusula 8.1 do Regulamento.
Termo de Cessão	significa cada um dos Termos de Cessão de Direitos Creditórios, quando aplicáveis, que formalizam a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.
Termo de Emissão	significa o documento elaborado nos moldes do Anexo V, contendo as características de cada emissão de Quotas.

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do GREEN AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. ORIGINAÇÃO

Os agentes credenciados pela Gestora identificarão Cedentes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade destes.

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1. LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.1.2. ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

(i) Centrais de Informações;

(ii) Fornecedores;

(iii) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, etc.).

4.1.3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

(i) Histórico dos clientes dos Cedentes.
(ii) Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
(iii) Consulta no PROCON, conforme o caso;
(iv) Informações fornecidas por fornecedores; e
(v) Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

4.1.4. SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

(i) título em atraso por mais de 180 dias;
(ii) encargos financeiros pendentes acima de 12 meses;
(iii) cheques devolvidos/protestados; e/ou
(iv) inatividade igual ou superior a 12 meses.

4.1.5. REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do GREEN AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Após a assinatura do Termo de Cessão, a Gestora enviará aos Devedores:

(i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e

(ii) notificação aos Devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao artigo 290 do Código Civil.

2. Em se tratando de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo de valores acima de R$10.000,00 (dez mil reais), a notificação descrita no item 1, alínea (ii), acima, será realizada através de e-mail certificado.

2.1. Poderá ser enviada carta para os Devedores, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.

3. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no vencimento, o título representativo do Direito de Crédito é levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente peloes Devedores, a Gestora entrará em contato com os Devedores e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.

4. Durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Gestora poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios vencidos ou a vencer, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de [30] ([trinta]) dias e poderão ser concedidas até no máximo 2 (duas) vezes, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

4.2. As prorrogações ora descritas não se confundem com a renegociação de títulos protestados, que poderão ser renegociados de em prazo mais alongado, a fim de evitar despesas e atrasos com a cobrança judicial, sempre observando, porém, o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias aplicável aos demais Direitos Creditórios do Fundo.

5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o respectivo Cedente, Devedor e garantidores, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão.

6. Os pagamentos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ocorrer na Conta do Fundo.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do Regulamento do GREEN AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

1. Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

2. Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = [1,96] ([um inteiro e noventa e seis centésimos])

p = proporção a ser estimada = [50]% ([cinquenta] por cento)

ME = erro médio = [5,8]% ([cinco inteiros e oito décimos] por cento)

Base de seleção e Critério de seleção

3. A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

4. A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os [5] ([cinco]) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os [5] ([cinco]) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os [3] ([três]) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

5. Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE EMISSÃO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do GREEN AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Termo de Emissão da [•] Emissão de Quotas

GREEN AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 31.216.756/0001-04

A [•]ª emissão de Quotas do Green Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob nº 31.216.756/0001-04 ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado no [•]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, terá as seguintes características:

a) **Nomenclatura:** "Quotas"

b) **Quantidade de Quotas:** [•] ([•]) Quotas;

c) **Data de Emissão:** será a data da primeira integralização de Cotas da [•]ª emissão de Quotas;

d) **Valor Unitário de Emissão:** R$ [•] ([•] reais), conforme Regulamento, na data da primeira integralização de Cotas da 1ª (primeira) emissão. Demais integralizações será utilizado o valor da quota do dia;

e) **Valor Total da Oferta:** R$ [•] ([•]);

f) **Prazo de colocação:** nos termos da Instrução CVM nº 160/22;

g) **Possibilidade de Cancelamento do Saldo não Distribuído:** o saldo não colocado poderá ser cancelado;

h) **Forma de Colocação:** oferta pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

i) **Destinatário:** único cotista, nos termos do Regulamento;

j) **Prazo de Duração:** [•];

k) **Datas de Amortização:** [•];

l) **Datas de Resgate:** [•];

m) **Demais Características:** conforme descritas no Regulamento;

n) **Distribuidor:** Administradora; e

o) **Custos da Distribuição:** conforme "Contrato de Distribuição" celebrado com a Administradora;

Os termos utilizados neste Termo de Emissão da [•]ª Emissão de Quotas, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

GREEN AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO VI – RECEBIMENTO E GUARDA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do GREEN AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO E GUARDA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

1. No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, CTE's (Conhecimento de Transporte Eletrônico) ou Notas Fiscais Eletrônicas:

(i) O trâmite deverá ser eletrônico e por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo; e

(ii) a verificação e a guarda serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados.

2. No caso de Direitos Creditórios representados por outros tipos de ativos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.